



## **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**MEDIDAS PRELIMINARES** ( ) PROPOSTA DE MÉRITO ( ) CONTAS ILIQUIDÁVEIS

### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**PROCESSO n. 744577**

**PARTES:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG e o Município de Coluna, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais.

**OBJETO:** Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 2.282, de 25/5/2007, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, com o fito de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Coluna, mediante Convênio n. DER - 30.129/00

**ANO DE REFERÊNCIA:** 2007

### **IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

**NOME:** Senhor Almerindo Augusto de Oliveira – Prefeito Municipal à época, signatário e gestor do convênio.

**CPF:** 050.853.906-44 (fl. 129)

**ENDEREÇO:** rua Nelson de Sena, 142 – Centro – Coluna/MG (fl. 129)

**VALOR HISTÓRICO:** R\$7.741,05; corrigido monetariamente pela Tabela da Correção de Justiça, perfaz o total de R\$18.244,22 (R\$7.741,05, em agosto/2000 x índice de 2,3568159, em setembro/2013).



## 1. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 2.282, de 25/5/2007, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Coluna, mediante Convênio n. DER-30.129/00 (fl. 17).

### 1.1 Quanto ao Convênio

O Convênio n. DER-30.129/00 foi celebrado em 1 de março de 2000 entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Minas Gerais e o Município de Coluna, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, objetivando a cooperação técnica e financeira, visando a execução das obras de pavimentação das ruas e avenidas no município conveniente.

O prazo de vigência do instrumento foi de 180 dias, com eficácia a partir da data de publicação, ou seja, de 29/6/2000 a 26/12/2000, e a prestação de contas dos recursos repassados até o prazo máximo de 30 dias, contados da data de término de sua vigência, ou seja, até 25/1/2001.

O DER/MG se comprometeu a fornecer 120 toneladas de RL-1C e 24 toneladas de CM-30, inclusive os seus transportes, para pavimentação de 20.000 m<sup>2</sup> de vias urbanas, e fazer, através de sua 2ª CRG, vistoria e emissão do laudo técnico comprobatório da aplicação dos materiais betuminosos fornecidos.

Ao Município coube a execução, por si ou por terceiros, dos serviços; participar financeiramente com o mínimo de R\$77.397,40; prestar contas dos recursos utilizados para a execução deste convênio, e de sua participação financeira.



Em 6/4/2001, foi firmado o Primeiro TA prorrogando a vigência do convênio até 21/12/2001, fl. 36/37.

Vê-se que o aditamento ocorreu intempestivamente, pois o convênio já havia expirado em 26/12/2000.

## **1.2 Quanto ao Objeto Pactuado/Executado**

De acordo com o plano de trabalho, às fl. 28/32, o objeto do convênio era a pavimentação de ruas e avenidas na cidade de Coluna, 20.000 m<sup>2</sup>, tendo como justificativa: “Esta Prefeitura no sentido de levar melhores condições de vida para a população da sede do município, pretende com a pavimentação destas vias, trazer benefícios econômicos, sociais e melhorando as condições de saúde da sua população.”.

Pelo relatório da Comissão de TCE, fl. 126, o DER/MG forneceu ao município 23,320 toneladas de CM-30 de 14,410 toneladas de RL-1C, que não foram aplicados na meta física, conforme laudo técnico de fl. 46.

De acordo com o citado laudo técnico, o material RL-1C vazou totalmente do tanque que estava armazenado.

O fato foi registrado em Boletim de Ocorrência datado de 13/10/2000, fl. 56/57, pelo Senhor Sebastião Carlos de Souza, funcionário da COPASA MG, que relatou:

... que quando realizava a substituição de registro com redução de 100mm para 75mm, em um tanque reservatório de Produto asfáltico da Prefeitura Municipal de Coluna. Aconteceu um incidente, provocando um vazamento de aproximadamente 07 (sete) toneladas de produto RL1C, produto asfáltico. O Solicitante nos informou que o registro que estava no tanque era de propriedade da Copasa, e que havia emprestado para a Prefeitura Municipal de Coluna, pois no dia da entrega do produto, o reservatório não tinha registro, e que quando precisou foi até o local para fazer a substituição



e que havia necessidade do registro para colocar o poço da Copasa em funcionamento, e quando trocava o registro houve o vazamento, mas conseguiu fazer a troca, para atender as necessidades da população, que era colocar em funcionamento o poço de água.

O Município, não tendo executado as obras, procedeu à devolução das 23,230 toneladas de CM-30 ao DER/MG, conforme fl. 72.

Perante o exposto, conclui-se que a perda do material betuminoso (14,410 toneladas de RL-1C) ocasionou dano aos cofres estaduais, pois, não tendo sido aplicado na meta física pactuada, o instrumento firmado entre o DER/MG e o Município de Coluna não atingiu o objetivo proposto, não beneficiando a comunidade local.

Entende-se que a responsabilidade pela precária salvaguarda do material betuminoso pode ser atribuída ao gestor do convênio, Senhor Almerindo Augusto de Oliveira, Prefeito Municipal de Coluna, à época, que assumiu o compromisso, em nome do Município, de executar os serviços avençados.

### **1.3 Quanto à prestação de contas do convênio**

Foi pactuado no convênio que o Município deveria prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida municipal ao DER/MG no prazo de 30 dias após o término da vigência do convênio, ou até **25/1/2001**.

O DER/MG cobrou, por diversas vezes, do Município a prestação de contas (fl. 33, 34), e, em 26/6/2001, o Senhor Almerindo Augusto de Oliveira, Prefeito Municipal de Coluna, enviou à autarquia o ofício de fl. 40 explicando que, em decorrência da perda do material RL-1C, a obra não foi realizada.

Foi, então, instaurado o procedimento de TCE.



#### 1.4 Quanto à Tomada de Contas Especial

A Comissão de Tomada de Contas Especial, após proceder à devida análise dos documentos, com base nas normas e procedimentos adequados, concluiu, às fl. 129/130, que:

A luz do que consta do presente processo, a Comissão, após análise dos documentos carreados para os autos, **CONCLUI**, do nosso ponto de vista, que a responsabilidade pelo não cumprimento do objeto do convênio estabelecido na cláusula 2.2, sub-cláusula 2.2.1 do instrumento original e pelo material betuminoso fornecido pelo DER/MG deverá recair sobre o ex-prefeito e signatário do Convênio DER-30.129/00, Sr. Almerindo Augusto de Oliveira, CPF nº. 050.853.906-44, residente e domiciliado à rua Nelson de Sena, nº 142 – Centro -, no município de Coluna, posto que parte do material fornecido pelo DER ao referido município não foi aplicado nas vias públicas da cidade, sendo que 14,410 toneladas de RL-1C vazaram do tanque em que estava acondicionado sob a responsabilidade do município, conforme atesta o Laudo Técnico emitido pelos engenheiros Manoel Oliveira Pinto Neto e Carlos Fernando Ferrarezzi Guimarães, este último Coordenador da 2ª Coordenadoria Regional do DER de Guanhães, de fls. 99.

Que em atendimento à Instrução Normativa do TCMG (IN-01/02 – art. 9º, § 2º, item V) a Comissão solicita autorização para que seja providenciado o registro de débito na conta “Diversos responsáveis em apuração – 1.9.9.01.05.00.00”, em nome do ex-prefeito e signatário do convênio firmado com o DER/MG com a interveniência da SETOP, Sr. **ALMERINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, CPF nº 050.853.906-44, pelo não cumprimento do objeto do convênio inserto na Cláusula 2.2, sub-cláusula 2.2.1 do Convênio DER – 30.129/00, pelo material betuminoso fornecido e não aplicado de 14,410 toneladas de RL-1C, no valor de R\$13.055,29 (...), hodiernamente reajustados por força da atualização monetária, ... .

O relatório da Auditoria Seccional foi apostado às fl. 133/134.

O Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial n. 2.300.1.06.10.197.07 consta à fl. 135, no qual foi certificada a irregularidade das contas.



## 2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende este Órgão Técnico que poderá ser proposta a **citação**, nos moldes do artigo 77, I, da Lei complementar 102/2008, Lei Orgânica do TCMG, em obediência ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal), ao gestor e signatário do Convênio n. DER-30.129/00, Senhor Almerindo Augusto de Oliveira, **Prefeito Municipal à época**, para que apresente defesa das inconformidades apuradas na execução do objeto pactuado, notadamente a perda do material betuminoso fornecido pelo DER/MG ao Município (14,410 ton. de RL-1C) que caracterizam infringência às normas contidas nos artigos 66 c/c 116 da Lei 8.666/93.

Caso o **gestor nominado** não consiga demonstrar a boa e regular aplicação do material betuminoso fornecido pelo DER/MG ao Município, as contas poderão ser julgadas irregulares, sendo ele responsabilizado pelo dano apurado, respondendo com seu patrimônio pessoal, sujeito à aplicação das sanções dispostas nos artigos 94 a 96 da Lei Complementar 33/1994 ou artigos 83 a 85 da Lei Complementar 102/2008, a que for mais benéfica e ao ressarcimento, aos cofres estaduais, do valor histórico de R\$7.741,05.

Este valor, corrigido monetariamente pela Tabela da Corregedoria de Justiça, perfaz o total de R\$18.244,22 (R\$7.741,05, em agosto/2000 x índice de 2,3568159, em setembro/2013).

2ª CFE/DCEE, em 1 de outubro de 2013.

*Vanessa Araújo Gostling*  
Analista de Controle Externo - TC 1563-3



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO  
2.ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual



**PROCESSO n. 744577**

**PARTES:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG e o Município de Coluna, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais.

**OBJETO:** Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria n. 2.282, de 25/5/2007, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, com o fito de apurar eventuais irregularidades na aplicação e na prestação de contas de recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Coluna, mediante Convênio n. DER - 30.129/00

**ANO DE REFERÊNCIA:** 2007

De acordo com o relatório técnico de fl. 142 a 147.

Aos 1 dias do mês de outubro de 2013,  
encaminho os presentes autos Eminente Senhor Relator.

*Regina Leticia Olimaco Cunha*  
Coordenadora da 2ª CFE - TC-813-1